



PORTARIA N. 60 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Dispõe sobre o regime de plantão na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina durante o recesso forense.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição; o Ato Regimental n. 107, de 15 de setembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estabelece o plantão judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça; a decisão proferida no Pedido de Providências n. 2018.900128-8 e referendada pelo Conselho da Magistratura, na sessão de 10 de dezembro de 2018, que autorizou, de modo excepcional e precário, o fracionamento em periodicidade diária da escala de plantão no recesso forense, com igual periodicidade na concessão da folga correspondente e registro na ficha funcional para gozo ulterior; e a decisão proferida no Pedido de Providências n. 0001592-55.2018.8.24.0600,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de plantão na Corregedoria-Geral da Justiça para o atendimento das situações de urgência durante o período de recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, inclusive.

Parágrafo único. O acionamento do plantão da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina poderá ser feito apenas nos casos urgentes, assim justificado pelo interessado, e desde que a matéria seja de competência deste Órgão Correicional, cabendo-lhe comprovar não ter obtido sucesso na resolução perante o primeiro grau de jurisdição ou a inércia desse em ofertá-la.

Art. 2º. O interessado deverá encaminhar a sua solicitação para um dos endereços de correio eletrônico elencados no § 1º deste artigo, a partir da natureza



da demanda, nos termos das competências estabelecidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo-se consignar no título da mensagem que se trata de requerimento direcionado ao plantão.

§ 1º - O endereço de correio eletrônico destinatário será:

I - cgj.custas@tjsc.jus.br, se de competência da Assessoria de Custas;

II - cgj.ti@tjsc.jus.br, se de competência da Assessoria de Informática;

III - cgj.afj@tjsc.jus.br, se de competência da Assessoria do Foro Judicial;

IV - ceja@tjsc.jus.br, se de competência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção;

V - cgj@tjsc.jus.br, se de competência da Divisão Administrativa;

VI - cgj.judiciaria@tjsc.jus.br, se de competência da Divisão Judiciária;

VII - cgj.nucleo1@tjsc.jus.br, se de competência do Núcleo I (Procedimentos Administrativos Disciplinares e Processo de Vitaliciamento);

VIII - cgj.nucleo2@tjsc.jus.br, se de competência do Núcleo II (Estudos, Planejamento e Projetos);

IX - cgj.nucleo3@tjsc.jus.br, se de competência do Núcleo III (Foro Judicial);

X - cgj.nucleo4@tjsc.jus.br, se de competência do Núcleo IV (Serventias Extrajudiciais);

XI - cgj.nucleo5@tjsc.jus.br, se de competência do Núcleo V (Direitos Humanos); e

XII - cgj.plantao@tjsc.jus.br, se de competência não identificada nos incisos anteriores deste artigo.

§ 2º - O requerimento encaminhado para endereço de correio eletrônico diverso daqueles elencados no § 1º deste artigo ou sem a referência no título da mensagem de direcionamento ao plantão somente será atendido a partir 7 de janeiro de 2019.

§ 3º - O servidor plantonista que receber requerimento em um dos endereços de correio eletrônico elencados no § 1º, mas em desconformidade com as competências estabelecidas no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, deverá reencaminhar a mensagem ao destinatário correto.

Art. 3º. O atendimento em regime de plantão se dará:

I - quanto ao foro judicial:



a) no período de 20 a 24 de dezembro de 2018, inclusive, pelo Juiz-Corregedor Ricardo Rafael dos Santos;

b) no período de 25 a 28 de dezembro de 2018, inclusive, pela Juíza-Corregedora Sônia Eunice Odwazny;

c) no período de 29 de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, inclusive, pelo Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins; e

d) no período de 3 a 6 de janeiro de 2019, inclusive, pelo Juiz-Corregedor Orlando Luiz Zanon Junior; e

II - quanto ao foro extrajudicial, no período de 20 de dezembro de 2018 a 6 de janeiro de 2019, inclusive, pelo Juiz-Corregedor Marco Augusto Ghisi Machado.

§ 1º - Ficam delegados poderes aos Juízes-Corregedores plantonistas para atendimento das demandas enquadradas nas hipóteses de urgência a que se refere o art. 1º desta Portaria, cabendo-lhes prestar contas, após o fim do recesso forense, ao Corregedor-Geral da Justiça ou ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º - A escala dos servidores plantonistas será elaborada pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça e divulgada, internamente, aos Juízes-Corregedores e aos servidores deste Órgão Correicional.

Art. 4º. Os Juízes-Corregedores e os servidores escalados para o atendimento em regime de plantão terão o registro dos dias de exercício de plantão e do direito à folga correspondente nas respectivas fichas funcionais, para gozo ulterior, por conveniência da administração, na equivalência de 1 (um) dia de folga para cada 1 (um) dia de plantão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 17 de dezembro de 2018.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça

Roberto Lucas Pacheco
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial